



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 031/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

CNPJ 12.466.447/0001-30
Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CER: 63155-000

REC.FBI EM

28 / 04 / 2006
Tatiana

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO SALA-
RIAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNI-
CIPAL DO MAGISTÉRIO DE SALITRE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefei-
to Municipal de Salitre – CE, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal decretou e seu Sanciono e Promul-
go a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A remuneração dos servi-
dores públicos municipais do Magistério de Salitre, pagos pela
verba oriunda do FUNDEF(60%), em todos os Níveis, fica altera-
da em 20%(vinte por cento) sobre o Salário - Base, para que seja
feita a compensação da perda do poder aquisitivo dos valores
pagos atualmente pela administração municipal.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder
Executivo Municipal, a providenciar as alocações de recursos
necessários, inclusive suplementares, para fazer frente aos gas-
tos salariais e suas obrigações sociais e fiscais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data da sua publicação, revogando-se as disposições em con-
trário.

**Paço Municipal da Prefeitura de
Salitre, aos vinte e oito(28) dias do mês de abril do ano de
dois mil e seis(2006).**

Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

Praça São Francisco, S/N, Centro
Salitre - CE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2006

ANEXO II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2007, bem como as providências a serem tomadas caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:

Com base na experiência verificada nos últimos exercícios, a administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2007:

I – passivos contingentes decorrentes de decisões judiciais ou dívidas (INSS, FGTS)
II – eventos supervenientes ou de força maior, climáticos ou não.

Será alocado no Orçamento Anual, RESERVA DE CONTINGÊNCIA até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposição contida na "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção do serviço público e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

Conforme previsto na Lei de Responsabilidade (inciso III, art. 5º), desde que constante na LDO, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43º, da Lei n.º 4.320/64, e desde que seja prevista na Lei Orçamentária Anual.

II – Providências a serem tomadas:

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2007, caberá a administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instancias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, utilizando-se para tanto, a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**,

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

Praça São Francisco, S/N, Centro
Salitre - CE

que servirá de fonte compensatória para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de sentenças judiciais, caso necessário.

Agemora
BS

